

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI Nº 5.534, DE 2005.

Reapresentação Regimental.

**EMENDA Nº _____
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

Dá-se nova redação ao art. 2º do presente Projeto de Lei:

“Art. 2º A comercialização de óculos mencionados no parágrafo 2º do artigo 1º desta lei depende de autorização específica do órgão de vigilância sanitária competente e está sujeita ao disposto no do Decreto nº 24.492, de 28 de junho de 1934.”

Sala da Comissão, em 07 de março de 2006.

**ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL - SÃO PAULO**